



Processo: 021.069/2017-4

Natureza: CBEX – Débito

Responsável: Adalberto Felinto da Cruz Júnior, Arinildeni da Luz Martins, Erinda Passos Ferreira, James Abraão dos Santos, José Mariano da Silva Reis, Magazine São Francisco Ltda. e Moisés Bernardo de Oliveira.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg (menos do Magazine São Francisco Ltda. que não teve suas contas julgadas), de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Adalberto Felinto da Cruz Júnior	10/01/2015	2990/2012-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 758/2013-TCU-1ª Câmara (Embargos de Declaração) 5849/2013-TCU-1ª Câmara (Embargos de Declaração) 7141/2014-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 1910/2015-TCU-1ª Câmara (Embargos não conhecidos) 944/2017-TCU-2ª Câmara (Não conhece recurso – só peça)
Arinildeni da Luz Martins		
Erinda Passos Ferreira		
James Abraão dos Santos		
José Mariano da Silva Reis		
Magazine São Francisco Ltda.	14/01/2015	3135/2017-TCU-2ª Câmara (Embargos não conhecidos) 1359/2020-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração não conhecido)
Moisés Bernardo de Oliveira	10/01/2015	13135/2020-TCU-2ª Câmara (Retificador)



A partir do processo originador (TC 016.698/19998-1) foram constituídos 15 processos de CBEX: 021.066/2017-5, 021.067/2017-1, 021.068/2017-8, 021.069/2017-4, 021.070/2017-2, 021.071/2021-9, 021.072/2017-5, 021.073/2017-1, 021.075/2017-4, 021.076/2017-0, 021.077/2017-7, 021.078/2017-3, 021.079/2021-0, 021.080/2017-8 e 021.081/2017-4.

Este processo está sendo encaminhado agora pois houve necessidade de se fazer várias correções materiais nas comunicações e acórdãos, houve ainda interposição de recursos que precisaram ser analisados e ainda ações judiciais que mantiveram o originador desta Cobrança Executiva em aguardo para continuidade dos trâmites.

Uma outra questão importante, é que se percebeu que o Acórdão Condenatório não trouxe uns detalhes importantes para as condenações impostas: não foi expresso que a correção monetária incidiria a partir das datas colocadas em cada débito imposto, e, também, o acórdão não trouxe a fundamentação da multa aplicada. Estas importantes questões foram saneadas pelo Acórdão 13135/2020-2C, em 24/11/2020, e após a ciência dos responsáveis pode-se dar continuidade aos procedimentos para instauração das Cobranças Executivas.

Devido a essas questões acima citadas que este processo está sendo encaminhado, mesmo com a data de trânsito em julgado tão antiga. Não poderia ser encaminhado à AGU sem as correções feitas.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Adalberto Felinto da Cruz Júnior (CPF: 317.224.071-15)

- Este responsável delegou poderes a Procurador para representá-lo nesta Corte de Contas, após ter sido notificado do Acórdão condenatório;
- Este responsável interpôs Embargos de Declaração contra a Decisão condenatória que, pelo Acórdão 5849/2013 foi conhecido, porém rejeitado;
- Logo após a prolação deste Acórdão, e comprovando a ciência deste, o responsável interpôs Recurso de Reconsideração, que foi conhecido pelo Acórdão 7141/2014-1C, mas seu provimento foi negado, mantendo-se a decisão condenatória intacta;
- Houve a prolação de outros acórdãos nos autos, mas que não tiveram efeito sobre a condenação deste responsável ou de modificar a decisão condenatória original;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, último acórdão com efeito suspensivo, pelo procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Os Procuradores deste responsável entraram com peças no processo com a intenção de sobrestar os trâmites dos autos originadores, que mostravam ações judiciais que este responsável está movendo na Justiça Federal, contra a condenação a ele imposta por este Tribunal neste processo. Em consulta com a Consultoria Jurídica deste Tribunal, foi informado que essas ações não impedem os procedimentos na tramitação normal deste processo;
- Registro, por fim, que o Sr. Adalberto não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Esclarecimentos adicionais: Responsável: Arinildeni da Luz Martins (CPF: 098.796.093-87)

- Esta responsável delegou poderes a Procurador para representá-lo nesta Corte de Contas, após ter sido notificada do Acórdão condenatório;
- Esta responsável interpôs Embargos de Declaração contra a Decisão condenatória que, pelo Acórdão 758/2013 foi conhecido, porém rejeitado;
- Embora não recorrente, ela foi beneficiada, ainda, com a extensão dos efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração impetrado por um solidário a ela em débito imposto no Acórdão Condenatório;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, último acórdão com efeito suspensivo, pelo procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sra. Arinildeni não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Erinda Passos Ferreira (CPF: 038.234.743-91)

- Esta responsável delegou poderes a Procurador para representá-lo nesta Corte de Contas, após ter sido notificada do Acórdão condenatório;
- Esta responsável interpôs Embargos de Declaração contra a Decisão condenatória que, pelo Acórdão 758/2013 foi conhecido, porém rejeitado;
- Embora não recorrente, ela foi beneficiada, ainda, com a extensão dos efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração impetrado por um solidário a ela em débito imposto no Acórdão Condenatório;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, último acórdão com efeito suspensivo, pelo procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sra. Erinda não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: James Abraão dos Santos (CPF: 100.137.413-49)

- Este responsável delegou poderes a Procurador para representá-lo nesta Corte de Contas, após ter sido notificado do Acórdão condenatório;
- Este responsável interpôs Recurso de Reconsideração contra a Decisão condenatória que, pelo Acórdão 7141/2014 foi conhecido, porém teve seu provimento negado;
- Este responsável, inconformado, ainda interpôs outros três Embargos, dois dos quais não foram conhecidos e outro foi admitido aos autos como peça, ou petição simplesmente, não produzindo efeito para a decisão original;
- Ainda inconformado, interpôs outro Recurso de Reconsideração, que pelo Acórdão 1359/2020-1C, não foi conhecido, razão pela qual somente esse responsável foi notificado deste acórdão;



- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, último acórdão com efeito suspensivo, pelo procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sr. James não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: José Mariano Silva Reis (CPF: 063.037.573-91)

- Este responsável delegou poderes a Procurador para representá-lo nesta Corte de Contas, após ter sido notificado do Acórdão condenatório;
- Este responsável interpôs Embargos de Declaração contra a Decisão condenatória que, pelo Acórdão 758/2013 foi conhecido, porém rejeitado;
- Este responsável, embora não recorrente, foi beneficiado, ainda, com a extensão dos efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração impetrado por um solidário a ele em débito imposto no Acórdão Condenatório;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, último acórdão com efeito suspensivo, pelo procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sr. José Mariano não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Magazine São Francisco Ltda. (CNPJ 12.113.270/0001-98)

- Esta empresa não teve suas contas julgadas, por isso não está cadastrada no Cadirreg. Ela só teve a condenação solidária a débito e à multa relativa a estes autos;
- O Magazine São Francisco Ltda., através de seu Representante Legal, delegou poderes a Procurador para representá-lo nesta Corte de Contas, após ter recebido a notificação do Acórdão condenatório;
- Interpôs Embargos de Declaração contra a Decisão condenatória que, pelo Acórdão 758/2013 foi conhecido, porém rejeitado;
- Embora não recorrente, o Magazine foi beneficiado, ainda, com a extensão dos efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração impetrado por solidário a ele em débito no Acórdão Condenatório;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, que analisou este Recurso de Reconsideração, último acórdão com efeito suspensivo, pelo procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A entidade não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Representante Legal da empresa não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Esclarecimentos adicionais: Responsável: Moisés Bernardo de Oliveira (CPF: 060.136.513-53)

- Este responsável não outorgou procuração;
- Tem-se comprovada a entrega das notificações dos Acórdãos prolatados nos autos no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal, com a exceção do último acórdão. Como não se conseguiu outro endereço para notificar este acórdão, ele foi notificado do Acórdão 13125/2020-2C, via Edital publicado no Diário Oficial da União em 10/11/2021;
- Este responsável embora não recorrente, foi beneficiado com a extensão dos efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração impetrado por um solidário a ele em um débito imposto;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 7141/2014-1C, último acórdão com efeito suspensivo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento ao débito;
- Registro, por fim, que o Sr. Moisés não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 31 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2